

DESPACHO DE RELATORES

0029601-73.2004.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Francisco de Oliveira Carvalho Junior (OAB: 6012/CE). Despacho: - Certificar o pagamento/provisionamento dos valores devidos junto aos precatórios precedentes. Registro, por oportuno, que apesar de a credora não ter sido localizada pelo oficial de justiça, seu patrono apresentou atos constitutivos e informou novo endereço, além dos dados bancários dele e de um dos sócios da empresa (págs. 170/176). Contudo, são necessários os dados bancários da credora para o pagamento correlato, conforme aduz o § 1º, do art. 25, da Res. nº 10/2011. Sendo assim, provisione-se o valor do crédito principal em conta própria, à disposição desta Presidência, até que venham aos autos as informações necessárias ao pagamento. Ante a apresentação, pelo patrono da credora, de seus dados bancários, e cumprida a determinação acima (certificação), determino o pagamento da verba honorária (art. 34-A da Res. 115/2010 do CNJ), viabilizando-se a necessária transferência bancária em favor do beneficiário, em estrita conformidade com o que expressado na planilha de pág. 156. Quanto ao crédito principal, cumprida a formalidade a cargo da credora, promova-se o pagamento, apurando-se o saldo atualizado da conta de provisionamento para o fim de cálculo das retenções devidas. Efetuam-se, no tempo devido, os repasses tributários necessários. Provisionado e pago o precatório, seja este retirado da lista de credores onde figura, com a devida ciência ao juízo de origem. Tudo cumprido, autos ao arquivo. Intimem-se. Fortaleza, 3 de julho de 2015. Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Presidente do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0087253-87.2000.8.06.0000 - Precatório. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA (Espólio). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Inventariante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Município: Fernando Luis Melo da Escóssia (OAB: 6569/CE). Proc. Município: Gualter Rafael Maciel Bezerra (OAB: 21432/CE). Advogada: Eunice Leal de Oliveira (OAB: 4997/CE). Despacho: - Nos termos da informação retro, não permitindo as informações inseridas nestes autos administrativos firmar certeza quanto à efetiva liquidez e exigibilidade do presente precatório, ante notícia de início de pagamento perante a origem, situação agravada ainda pela ausência dos necessários esclarecimentos demandados, até de forma reiterada, do juízo da execução, determino o cancelamento deste feito. Materializem-se os autos, devolvendo-os à origem para os devidos fins, retirando-o, por conseguinte, da lista de ordem cronológica onde inserido. Tudo cumprido, arquivem-se eletronicamente. Intimem-se. Fortaleza, 20 de julho de 2015. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA**EDITAL N° 100/2015**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 166 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará,

RESOLVE intimar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, os magistrados cuja antiguidade possa ser prejudicada pela decisão referente à reclamação contida no Processo nº 8500028-44.2015.8.06.0181, pedido de retificação de Lista de Antiguidade formulado pelo Dr. Ronald Neves Pereira, Juiz Substituto, Titular da 2ª Vara da Comarca de Várzea Alegre, de Entrância Intermediária, devendo os interessados apresentar manifestação mediante registro em protocolo no sistema SAJADM CPA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 21 de julho de 2015.

Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 193/2014

CONVENENTES:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará SINDUSCON;OBJETIVO: alterar a alínea "a" do item I da Cláusula Terceira, que trata das prestações recíprocas, do Convênio que tem como finalidade a participação no Projeto "RECONSTRUIR, Tijolo por tijolo num desenho mágico" contribuindo para a ressocialização de apenados que cumprem pena nos regimes semi-aberto, aberto e egressos, através da inserção no mercado de trabalho da Construção Civil, atendendo inicialmente 100 (cem) apenados, que passa a vigorar com a seguinte redação:"Cláusula Terceira Das Prestações Recíprocas I () a) Gerenciamento do projeto pelos juízes titulares da 2ª e 3ª Vara de Execução Penal e seleção e encaminhamento dos apenados pelas varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza-CE, observados os critérios estabelecidos entre os parceiros no projeto, com atenção ao perfil psicosocial do apenado.";DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2015; SIGNATÁRIAS: Desa. Maria Iracema Martins do Vale e o Eng.º André Montenegro de Holanda.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2015

CONTRATANTE:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;CONTRATADA: XM Locação de Máquinas e Equipamentos